



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DOCUMENTO TC Nº 90248/25

Contratação de instrutor de música e coral/maestro de coral/regente de coral para as atividades culturais locais, intermunicipais e interestaduais com participação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1. Identificação da Necessidade

O Coral do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba é uma iniciativa institucional voltada à promoção da cultura, da integração interpessoal e do bem-estar dos servidores. Composto por colaboradores voluntários da Casa, o Coral tem como objetivos principais o fortalecimento dos vínculos institucionais, o estímulo à valorização dos talentos internos e a promoção da imagem do TCE-PB junto à sociedade. Assim, para a continuidade e aprimoramento das atividades do Coral, faz-se necessária a contratação de um profissional qualificado para a função de regente de coral. A atuação desse profissional é essencial para a condução técnica e artística do grupo, englobando atividades como:

- Seleção e preparação do repertório;
- Planejamento e condução dos ensaios;
- Direção das apresentações públicas;
- Orientação vocal e musical dos integrantes;
- Apoio na organização de eventos e participações externas.

A presença de um coral institucional ativo contribui para o fortalecimento da cultura organizacional, eleva o senso de pertencimento dos servidores e reforça a imagem do TCE-PB como uma instituição comprometida com a valorização humana, a responsabilidade social e o incentivo à cultura.

Ademais, o Coral freqüentemente, participa de solenidades oficiais, datas comemorativas e eventos institucionais, representando simbolicamente o Tribunal em diferentes contextos. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de um regente de coral com experiência comprovada na área, a fim de garantir a qualidade artística e a continuidade das atividades do Coral do TCE-PB.

Ressaltasse que esta contratação encontra respaldo na política de valorização dos servidores e no compromisso deste Tribunal com a promoção de práticas culturais no serviço público.

2. Fundamentação da Contratação

A contratação se fundamenta:

No art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, que define a etapa de planejamento da contratação como indispensável para assegurar a eficiência do gasto público. Combinado com o art. 14 da RA TC nº 01/24.

Processo na forma do art. 72 e seguintes.

Embora o TCE/PB não tenha elaborado o plano anual de contratações, a sua ausência encontra-se mitigada em razão da lei orçamentária anual vigente, suprindo a principal finalidade do plano de contratação anual de acordo com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Possibilidade de contratação na forma do art. 74, inciso II, que admite inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3. Análise da Demanda

Atualmente o Tribunal mantém um projeto de música institucional que se apresenta em solenidades, datas comemorativas e eventos de interação com a sociedade. A figura do Maestro Regente é indispensável para:

- Seleção e preparação do repertório;
- Planejamento e condução dos ensaios;
- Direção das apresentações públicas;
- Orientação vocal e musical dos integrantes;
- Apoio na organização de eventos e participações externas.

4. Requisitos da Contratação

Faz-se necessário a contratação de Maestro com disponibilidade de horário e possuir as seguintes especificações mínimas:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso, deve apresentar documento de exclusividade do artista;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- f) Atestado de capacidade técnica profissional;
- g) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- h) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;
- i) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- j) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Pública.
- k) Curso Superior Bacharelado em Música com Certificado de Curso de Regência de Coral.

5. Levantamento de Mercado

- a) Analizou-se as contratações realizadas em outros órgãos públicos, verificando práticas adotadas para a contratação, bem como os requisitos exigidos nestes órgãos, verificando que alguns municípios possuem profissional efetivo em seu quadro de pessoal, para realizar estes serviços.
- b) Realizou-se consulta no setor privado, aproveitando para demonstrar aos mesmos a contratação realizada no exercício de 2025, se mostrava necessário para que o serviço viesse a ser prestado com qualidade, adicionando ainda que a administração deveria fornecer local adequado para a prestação do serviço.

6. Descrição da Solução como um todo

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, verificou-se que, a solução mais vantajosa é a apresentada na alínea “c” do item 7, sendo mais vantajoso para a administração proceder com uma contratação por inexigibilidade, nos moldes do ano anterior, visto que uma eventual contratação por meio de concurso público, demandaria antes, a criação de um cargo por meio de lei, e posterior realização de concurso público, o que levaria tempo e dispêndio de gastos por parte do poder público, e não constaria da atividade finalística do órgão.

7. Alternativas de Solução

ALTERNATIVA	VANTAGENS	DESVANTAGENS
a) Não contratar	Reduz custos imediatos	Prejudica o projeto musical institucional; perda de qualidade e continuidade
b) Designar servidor	Evita contratação	Falta de qualificação técnica específica e disponibilidade
c) Contratar maestro externo	Atendimento técnico especializado, manutenção da qualidade artística	Implica despesa, mas com retorno institucional significativo
d) Concurso público	Evita contratação	Não faz parte da atividade fim. E seria necessária lei criando o cargo na estrutura da instituição.

Solução recomendada: Alternativa (c) – Contratação de maestro externo, por inexigibilidade de licitação, mediante comprovação de notório reconhecimento e exclusividade.

8. Estimativa da Contratação

Foi realizado levantamento de mercado com maestros regentes locais conforme consta da pesquisa de preços.

Abaixo as especificações, acompanhadas da estimativa de valor orçado com maestro local, capaz de atender à demanda do TCE/PB:

PROFISSIONAL MAESTRO	VALOR R\$		FORMA DE CONTRATAÇÃO
	MENSAL	ANUAL	
Seleção e preparação do repertório; Planejamento e condução dos ensaios; Direção das apresentações públicas; Orientação vocal e musical dos integrantes; Apoio na organização de eventos e participações externas.	6.200,00	74.400,00	Contratação Direta (Art. 74, II)

9. Justificativa da Escolha do Profissional

O profissional deverá possuir:

- Formação superior em Música, com certificado de curso em Regência de coral.
- Portfólio de apresentações relevantes.
- Exclusividade, quando necessário, comprovada por documentação idônea (art. 74, II, da Lei

14.133/2021).

- Reconhecimento da mídia especializada.

10. Justificativa para parcelamento

A contratação será para um único item, desta forma não há que se falar em parcelamento.

11. Contratação Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. Demonstração dos Resultados Pretendidos

A presença de um coral institucional ativo contribui para o fortalecimento da cultura organizacional, eleva o senso de pertencimento dos servidores e reforça a imagem do TCE-PB como uma instituição comprometida com a valorização humana, a responsabilidade social e o incentivo à cultura.

Ademais, o Coral freqüentemente, participa de solenidades oficiais, datas comemorativas e eventos institucionais, representando simbolicamente o tribunal em diferentes contextos. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de um regente de coral com experiência comprovada na área, a fim de garantir a qualidade artística e a continuidade das atividades do Coral do TCE-PB.

Com esta contratação objetiva-se proporcionar aos membros do Coral do TCE/PB um profissional capacitado, que possa auxiliar os mesmos nas apresentações realizadas nos mais diversos eventos.

13. Providências prévias ao Contrato

Designação da fiscalização e gestão contratual e adequação de ambiente para realização dos ensaios.

14. Impactos Ambientais

Os serviços não possuem impactos ambientais significativos.

15. Riscos Identificados e Medidas Mitigadoras

RISCO	MEDIDA MITIGADORA
Ausência de exclusividade	Exigir documentação comprobatória do empresário/profissional
Descontinuidade	Firmar contrato com cláusulas claras de rescisão e penalidades
Baixa qualidade técnica	Avaliar portfólio

16. Viabilidade da Contratação

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e viabilidade técnica e vantajosidade da contratação, de Maestro Regente para garantir a qualidade e continuidade das ações culturais do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em estrita conformidade com o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa, 22 de julho de 2025.

Coordenação de Licitações e Contratos

Paulo Ricardo Aragão
Matrícula 370887-0

Assinado 25 de Agosto de 2025 às 12:52



Paulo Ricardo Aragão

OFICIAL DE REGISTROS, NOTIFICAÇÕES E
EXPEDIENTE